anterior, o prazo da intervenção do Estado nas empresas do designado grupo Handy.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto.*

Resolução n.º 144/79

Considerando que existem actualmente armazenadas perto de 855 t de concentrados de urânio, das quais pertencem ao Estado 700 t e à ENU — Empresa Nacional de Urânio, E. P., 155 t;

Sabendo-se que os programas de actividade da ENU apontam para crescentes produções de urânio em função do esforço de prospecção e valorização dos índices de urânio encarados pela Empresa;

Não se prevendo que a marcha industrial de uma primeira central nuclear portuguesa se verifique antes de 1987-1988, ainda que uma decisão sobre um programa de centrais nucleares venha a ser tomada durante o corrente ano;

Sendo indispensável que esteja, no entanto, assegurado o acesso ao urânio português quando venha a concretizar-se a implementação de uma primeira central nuclear e unidades subsequentes nos quantitativos necessários à sua operação;

Mas havendo igualmente conveniência em que, intercalarmente, se procurem os benefícios financeiros possíveis a partir da mobilização dos *stocks* de concentrados de urânio já constituídos, em termos tais que fique acautelado o seu atempado retorno e com salvaguarda dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, nomeadamente os que decorrem da adesão ao Tratado de não Proliferação de Armas Nucleares;

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Abril de 1979, resolveu:

Autorizar a Empresa Nacional de Urânio, E. P., devidamente acompanhada pelo Ministério da Indústria e Tecnologia através dos seus órgãos tecnicamente competentes para o efeito, a desenvolver as necessárias acções com vista a apresentar ao Governo propostas concretas quanto à efectivação de operações de comercialização do concentrado de urânio existente em armazém — seja o que é pertença do Estado, seja o produzido pela Empresa — nas modalidades de venda/compra a termo e/ou de empréstimo.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto.*

Resolução n.º 145/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 306/77, de 11 de Novembro, manda fazer preceder a cessação da intervenção do Estado na empresa Mármores do Condado, S. A. R. L., da sua transformação numa sociedade de capitais mistos e incumbe a comissão administrativa de concretizar um conjunto de acções;

Posteriormente os prazos previstos para tais acções foram oportunamente prorrogados em virtude de os prazos iniciais se terem mostrado irrealistas face às dificuldades encontradas;

Considerando que as propostas elaboradas pela comissão administrativa se encontram em análise nos Ministérios interessados;

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Abril de 1979, deliberou:

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, e sem prejuízo de resolução em data anterior, prorrogar desde 30 de Abril até 31 de Agosto de 1979 a intervenção do Estado na empresa Mármores do Condado, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto.*

Resolução n.º 146/79

A assinatura do Acordo Geral de Cooperação, celebrado em Bissau entre os Presidentes da República Popular de Angola e da República Portuguesa veio abrir as vias necessárias a uma normalização de relações entre os dois Estados.

Os transportes marítimos foi um dos sectores especificamente citado como devendo ser objecto de acordo especial a celebrar entre Angola e Portugal, tendo-se conhecimento, por via diplomática, que o Governo daquele país africano está receptivo e interessado em encetar conversações no domínio da marinha mercante.

Foi já acordada e autorizada uma deslocação a Angola de uma delegação portuguesa presidida pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, Dr. José da Silva Domingos.

Assim:

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Abril de 1979, determina:

À delegação portuguesa são conferidos poderes para encetar e concluir negociações com a República Popular de Angola visando a celebração entre o Governo Angolano e o Governo Português de um Acordo de Transportes Marítimos e de um Acordo Especial de Cooperação no Domínio dos Transportes Marítimos.

Esses Acordos poderão ser, desde logo, assinados pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, em representação do Governo Português.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 227/79

de 12 de Maio

Considerando a necessidade de corrigir uma distorção existente no quadro do pessoal dirigente da Administração-Geral do Porto de Lisboa;

Considerando o disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes

e Comunicações e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º É alterado, quanto ao pessoal dirigente, o mapa I anexo ao Decreto n.º 899/76, de 30 de Dezembro, nos termos do quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, 26 de Abril de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes.* — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes.*

Pessoal e vencimentos da Administração-Geral do Porto de Lisboa

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos
	1 — Pessoal dirigente	
1	Presidente do conselho de administração ...	B
3	Administradores-delegados	B
2	Administradores	C
7	Directores de serviços	(a) D
14	Chefes de divisão	E
1	Consultor jurídico	E

(a) Um dos directores de serviços é o director do Gabinete de Estudos e Planeamento.

O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes.* — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 128/79

de 12 de Maio

O alargamento da implantação territorial da Polícia Judiciária, bem como a montagem e funcionamento da sua Escola, são tarefas prioritárias inscritas no Programa do actual Governo e que urge viabilizar.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta:

Artigo 1.º As despesas resultantes do alargamento da implantação territorial da Polícia Judiciária, que, numa primeira fase, compreende a criação de novos departamentos em Aveiro, Beja, Braga, Chaves, Évora, Guarda, Portalegre, Portimão, Setúbal, Tomar e Vila Real, serão suportadas pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça sempre que as dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado se mostrarem insuficientes.

Art. 2.º Continua em vigor durante os anos de 1979 e 1980 a providência contida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 37/78, de 20 de Fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Abril de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto — Manuel Jacinto Nunes — Eduardo Henriques da Silva Correia.*

Promulgado em 25 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 102/79

1 — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, os níveis de remuneração dos gestores das empresas públicas são definidos em função da dimensão das respectivas empresas e do nível profissional atribuído a esses gestores.

Para a Enatur — Empresa Nacional de Turismo, E. P., resultou o nível de classificação constante do quadro I anexo.

2 — Contudo, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 274/77, de 17 de Agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro do mesmo ano, foi determinado que as remunerações mensais ilíquidas dos gestores das empresas públicas deveriam ser calculadas segundo uma percentagem de um valor padrão, o vencimento máximo nacional, nos termos do Despacho Normativo n.º 209/77, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 251, de 29 do mesmo mês, e que a sua fixação atenderia não só ao nível das empresas, definido nos termos do Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, como também aos *curricula* dos gestores e a eventuais peculiaridades das empresas que não tivessem sido consideradas no mesmo diploma para efeito de atribuição de nível.

3 — Neste entendimento, e considerando:

a) Que a Enatur tem uma função de *holding,* gerindo as participações do Estado no capital de empresas do sector turístico;

b) Que esta empresa pública superintende na gestão das empresas, cuja actividade se exerce no sector do turismo, que estejam sob intervenção governamental;

c) Que para a obtenção dos indicadores de nível da empresa constantes do quadro I anexo não se entrou em linha de conta com a actividade exercida directamente pela Enatur, mas sem expressão na sua contabilidade, nomeadamente a rede nacional de pousadas e o complexo termal das Caldas de Monchique, o que, a ser feito, elevaria substancialmente o nível a atribuir;

d) Que é também uma empresa de serviços com características peculiares cuja actividade abrange o apoio ao sector e à indústria turística e paraturística, quer na expansão e dinamização da oferta, quer na promoção da procura.